

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA A PRIORIDADE NA AQUISIÇÃO DE PESCADOS PROVENIENTES DA PESCA ARTESANAL		
Autor:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Usuário assinator:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Data da criação:	27/05/2025 10:34:23	Data da assinatura:	27/05/2025 10:42:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE INDICAÇÃO
27/05/2025

Indica ao Poder Executivo a priorização da aquisição de pescados provenientes da pesca artesanal pelos restaurantes universitários das universidades estaduais cearenses, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º As universidades públicas estaduais paulistas deverão priorizar, nos processos de aquisição de gêneros alimentícios para os restaurantes universitários, a compra de pescados oriundos da pesca artesanal realizada no Estado do Ceará.

§ 1º A priorização referida no caput dar-se-á sempre que houver disponibilidade de oferta compatível com as exigências sanitárias, nutricionais, de qualidade e de preço compatível com os praticados pelo mercado.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se por pesca artesanal a atividade pesqueira realizada por pescadores e pescadoras regularmente registrados(as) junto às Colônias de Pescadores ou associações comunitárias e cooperativas reconhecidas, que utilizem embarcações de pequeno porte e técnicas tradicionais, considerando a legislação que define pesca artesanal.

Art. 2º As universidades estaduais deverão celebrar parcerias com Colônias de Pescadores ou Associações e cooperativas representativas da pesca artesanal local, com vistas a:

- I – organizar a oferta de pescados de acordo com as demandas dos restaurantes universitários;
- II – promover a capacitação técnica e a melhoria dos processos de beneficiamento, conservação e comercialização do pescado;
- III – apoiar a organização produtiva das comunidades pesqueiras artesanais.

Art. 3º As universidades estaduais deverão, como contrapartida social ao investimento público recebido, oferecer apoio técnico e científico às colônias e associações e cooperativas de pescadores artesanais, por meio da atuação de seus professores, pesquisadores e estudantes, especialmente das áreas de:

- I – nutrição, segurança alimentar e saúde pública;

II – ciências do mar, biologia, pesca e aquicultura;

III – engenharia de alimentos e tecnologia de processamento;

IV – economia solidária e organização comunitária.

Parágrafo único. As atividades de extensão universitária, programas de estágio supervisionado e projetos de pesquisa poderão ser utilizados para viabilizar o apoio técnico previsto neste artigo.

Art. 4º As universidades estaduais paulistas da qual trata o caput dos artigos 2º e 3º são as que contam com cursos diretamente relacionados à produção de peixes e à aquicultura, como Engenharia de Aquicultura, Engenharia de Pesca, Aquicultura (bacharelado), cursos tecnológicos em Aquicultura e programas de pós-graduação na área, cursos de Medicina Veterinária, Ciências Biológicas, Zootecnia e Ecologia.

Art. 5º As universidades deverão elaborar relatórios anuais sobre a execução desta Lei, informando:

I – o volume e valor dos pescados adquiridos da pesca artesanal;

II – as colônias e associações beneficiadas;

III – as ações de extensão e apoio técnico realizadas no período.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Estadual, o Governo do Estado adotará as diligências necessárias para a efetivação desta indicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa fomentar a sustentabilidade socioeconômica das comunidades pesqueiras artesanais do Estado do Ceará, promovendo a sua inclusão nas cadeias institucionais de abastecimento alimentar. A priorização da aquisição de pescados artesanais pelos restaurantes universitários contribui diretamente para a valorização da produção local, a segurança alimentar e nutricional dos estudantes e o fortalecimento da economia solidária.

O Ceará possui uma vasta costa e um rico patrimônio pesqueiro tradicional. Muitos pescadores e pescadoras artesanais enfrentam dificuldades de comercialização e inserção em mercados mais estruturados. A proposta aqui apresentada busca abrir um canal institucional de escoamento da produção, assegurando renda digna às famílias pesqueiras e promovendo o desenvolvimento regional.

Além disso, ao envolver as universidades estaduais, propõe-se um modelo integrado de ensino, pesquisa e extensão, por meio do qual o conhecimento acadêmico se transforma em ação social concreta, gerando benefícios tanto para as instituições quanto para as comunidades atendidas.

Dessa forma, espera-se que o Governo do Estado do Ceará, por meio das secretarias competentes, avalie positivamente a viabilidade da presente Indicação e tome as medidas administrativas necessárias à sua implementação.

Alcides Fernandes de Sá

DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)